

de 2000, caso seja necessário proceder à limitação de empenho e movimentação financeira, para cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no "Anexo de Metas Fiscais" desta lei, o percentual de redução deverá incidir sobre o total de atividades e sobre o de projetos, separadamente, calculada de forma proporcional à participação de cada Poder e do Ministério Público, sobre cada um desses totais, excluídas as despesas que constituem obrigações constitucionais ou legais, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida.

§ 1º - Na hipótese de ocorrência do disposto no "caput" deste artigo, o Poder Executivo comunicará aos demais Poderes e ao Ministério Público, o correspondente montante que caberá a cada um na limitação de empenho e movimentação financeira, acompanhado da devida memória de cálculo e da justificativa do ato.

§ 2º - Os Poderes Legislativo e Judiciário e o Ministério Público, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicarão ato estabelecendo os montantes que, calculados na forma do "caput" deste artigo, caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e movimentação financeira.

Artigo 31 - As sociedades em que o Estado detenha, direta ou indiretamente, a maioria do capital social com direito a voto, e as fundações deverão buscar alternativas de financiamento, objetivando o desenvolvimento e a expansão de suas atividades.

Parágrafo único - Os recursos do Tesouro do Estado destinados às entidades referidas neste artigo limitar-se-ão às atividades imprescindíveis.

Artigo 32 - É vedada a inclusão na lei orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Estado para complementação de aposentadorias e pensões da Carteira de Previdência das Serventias não Oficializadas da Justiça do Estado de São Paulo, da Carteira de Previdência dos Economistas de São Paulo e da Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo.

Artigo 33 - Na ocorrência de despesas resultantes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandam alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do artigo 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Parágrafo único - Consideram-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, do artigo 16 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, aquelas cujo valor não ultrapasse, para a contratação de obras, bens e serviços, os limites estabelecidos, respectivamente, nas letras "a" dos incisos I e II do artigo 23 da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Artigo 34 - As transferências voluntárias de recursos do Estado para os Municípios, a título de cooperação, auxílios ou assistência financeira, dependerão da comprovação, por parte da unidade beneficiada, no ato da assinatura do instrumento original, de que se encontra em conformidade com o disposto no artigo 25 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 35 - A destinação de recursos orçamentários às entidades privadas sem fins lucrativos deve-

rá observar o disposto no artigo 26 da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Artigo 36 - Visando a aprimorar o controle, o acompanhamento e a permanente avaliação das despesas de custeio realizadas, por todos os órgãos dos Poderes do Estado, o Poder Executivo deverá estabelecer parâmetros de preços e qualidade relativos à contratação de serviços terceirizados de caráter continuado.

Artigo 37 - Para os efeitos de cumprimento do disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, integram esta lei o Anexo de Metas Fiscais e o Anexo de Riscos Fiscais.

Artigo 38 - Não sendo encaminhado ao Poder Executivo o autógrafo da lei orçamentária até o início do exercício de 2004, fica esse Poder autorizado a realizar a proposta orçamentária até a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, na base de 1/12 (um doze avos) em cada mês.

Artigo 39 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 16 de julho de 2003
GERALDO ALCKMIN
Alexandre de Moraes
 Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania
Eduardo Refinetti Guardia
 Secretário da Fazenda
Antonio Duarte Nogueira Júnior
 Secretário de Agricultura e Abastecimento
Mauro Guilherme Jardim Arce
 Secretário de Energia,
 Recursos Hídricos e Saneamento
Dario Rais Lopes
 Secretário dos Transportes
Gabriel Benedito Issac Chalita
 Secretário da Educação
Luiz Roberto Barradas Barata
 Secretário da Saúde
Saulo de Castro Abreu Filho
 Secretário da Segurança Pública
Francisco Prado de Oliveira Ribeiro
 Secretário do Emprego e Relações do Trabalho
Cláudia Maria Costin
 Secretária da Cultura
João Carlos de Souza Meirelles
 Secretário da Ciência, Tecnologia,
 Desenvolvimento Econômico e Turismo
Andrea Sandro Calabi
 Secretário de Economia e Planejamento
José Goldemberg
 Secretário do Meio Ambiente
Barjas Negri
 Secretário da Habitação
Maria Helena Guimarães de Castro
 Secretária de Assistência e
 Desenvolvimento Social
Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes
 Secretário dos Transportes Metropolitanos
Nagashi Furukawa
 Secretário da Administração Penitenciária
Lars Schmidt Graef
 Secretário da Juventude, Esporte e Lazer
Arnaldo Madeira
 Secretário-Chefe da Casa Civil
 Publicada na Assessoria Técnico-Legislativa,
 aos 16 de julho de 2003.

ANEXO DE METAS FISCAIS Demonstrativo dos Resultados Nominais e Primários

DISCRIMINAÇÃO	R\$ milhões			
	2000	2001	2002	LOA 2003
I. Receita Fiscal	41.310,8	45.677,3	50.885,2	52.492,5
II. Despesa Fiscal	39.704,0	43.120,4	47.873,9	49.365,0
III. Resultado Primário (I-II)	1.606,8	2.556,9	3.011,3	3.127,5
IV. Resultado Nominal	(5.159,6)	(8.040,7)	(19.184,8)	(7.089,4)
V. Dívida Fiscal Líquida	74.920,1	82.960,8	102.145,6	110.548,0

Fonte: SIAFEM/SP/Secretaria da Fazenda

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

(artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

DETALHAMENTO DO BALANÇO PATRIMONIAL DO ESTADO

	R\$ Milhões					
	2000		2001		2002	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%
Ativo Real Líquido - Administração Direta	3.321,3	31,1	4.193,3	37,8	(1.726,5)	-33,9
Ativo Real Líquido - Administração Indireta	7.343,0	68,9	6.904,1	62,2	6.825,4	133,9
TOTAL	10.664,3	100,0	11.097,4	100,0	5.098,9	100,0

FONTE: SIAFEM/SP/Secretaria da Fazenda

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

(artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

RELATÓRIO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

LRF, artigo 53, § 1º, inciso III

	R\$ Milhões		
	2000	2001	2002
I - Alienação de Ativos	697,2	102,5	539,8
II - Aplicação dos recursos provenientes de Alienação de Ativos	4.241,6	4.081,8	4.566,6
Amortização da Dívida	883,3	890,7	837,5
Outras despesas de capital	3.358,3	3.191,1	3.729,1
III - SALDO A APLICAR (I-II)	(3.544,4)	(3.979,3)	(4.026,8)

FONTE: SIAFEM/SP/Secretaria da Fazenda

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

(artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL NA ARRECAÇÃO DO ICMS (QPE)

(Em R\$ Milhões)

ANO	PREVISÃO			
	ARRECAÇÃO	ISENÇÃO	PERDA DE ARRECAÇÃO	ARRECAÇÃO POTENCIAL
2004	34.192,3	7,8%	2.650,4	36.842,7
2005	37.987,1	7,8%	2.944,6	40.931,7
2006	41.717,3	7,8%	3.233,7	44.951,0
2007	45.220,3	7,8%	3.505,3	48.725,6

FONTE: Verso da GIA

ANEXO DE METAS FISCAIS

Metas e Projeções Fiscais

(artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar nº 101/2000)

PREVISÃO DA PARTICIPAÇÃO DA RENÚNCIA FISCAL NA ARRECAÇÃO DE IPVA (QPE)

(R\$ MIL)

CÁLCULO	2004	2005	2006	2007	
	FROTA TOTAL	14.284.049	14.674.152	15.000.418	15.288.445
PREVISÃO DE ARRECAÇÃO	1.734.087	1.832.421	1.928.952	2.036.662	
FROTA ISENTA	TÁXI, DEFICIENTES FÍSICOS & CONSULARES	131.644	135.239	138.246	140.900
	VEÍCULOS COM MAIS DE 20 ANOS & OUTROS	3.693.522	3.794.394	3.878.759	3.953.236
PREVISÃO DE ISENÇÃO	TÁXI, DEFICIENTES FÍSICOS & CONSULARES	30.213	31.926	33.608	35.485
	VEÍCULOS COM MAIS DE 20 ANOS & OUTROS	77.443	81.834	86.145	90.955
PREVISÃO DE PERDA DA ARRECAÇÃO		107.656	113.760	119.753	126.440
PREVISÃO DE PERDA PERCENTUAL DA ARRECAÇÃO		5,85%	5,85%	5,85%	5,85%
ARRECAÇÃO POTENCIAL	1.841.743	1.946.181	2.048.706	2.163.102	

Anexos ao

Projeto de lei de Diretrizes Orçamentárias 2004 Anexo de Metas Fiscais - Metas e Projeções Fiscais (artigo 4º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000)

R\$ milhões correntes

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
I. Receita Fiscal	61.084,4	67.268,5	73.263,4
II. Despesa Fiscal	57.735,3	62.630,5	67.661,6
III. Resultado Primário (I-II)	3.349,1	4.638,0	5.601,8
IV. Resultado Nominal	-12.461,6	-10.777,7	-8.655,8
V. Dívida Fiscal Líquida (*)	130.133,7	140.911,4	149.567,2

(*) a preços de dezembro

R\$ milhões médios de 2003

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
I. Receita Fiscal	55.429,3	56.496,6	57.751,0
II. Despesa Fiscal	52.390,2	52.601,3	53.335,3
III. Resultado Primário (I-II)	3.039,1	3.895,3	4.415,7
IV. Resultado Nominal	-11.307,9	-9.051,8	-6.823,1
V. Dívida Fiscal Líquida (**)	119.429,0	120.532,1	120.770,5

(**) a preços de dezembro de 2003

Parâmetros

DISCRIMINAÇÃO	2004	2005	2006
IGP - DI FGV	9,0%	7,3%	5,9%
IGP - DI FGV (Média Anual)	10,2%	8,0%	6,5%
Tx. Câmbio em 31/dez (R\$/US\$)	3,56	3,70	3,84
Real do PIB Estadual	3,0%	3,5%	3,7%

SUMÁRIO

Esta edição, de 108 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

SECRETARIAS DE ESTADO

Casa Civil	5
Economia e Planejamento	5
Justiça e Defesa da Cidadania	6
Assistência e Desenvolvimento Social	7
Emprego e Relações do Trabalho	17

Segurança Pública	17
Administração Penitenciária	42
Fazenda	48
Agricultura e Abastecimento	52
Educação	52
Saúde	55
Transportes	60
Cultura	60
Ciência, Tecnologia, Desenvolvimento Econômico e Turismo	60
Juventude, Esporte e Lazer	60

Habitação	60
Meio Ambiente	61
Procuradoria Geral do Estado	64
Transportes Metropolitanos	64
Energia, Recursos Hídricos e Saneamento	64
Universidade de São Paulo	65
Universidade Estadual de Campinas	65
Universidade Estadual Paulista	66
Ministério Público	66

Editais	75
Mídia Eletrônica	79
Concursos	87
BEC – Bolsa Eletrônica de Compras	96
Pregão	—
Diários dos Municípios	98
Partidos Políticos	—
Ministérios e Órgãos Federais	—
Leis Federais	108